

L. 200

Ordinal nº 83

Lei nº 48, de 8 de março de 1950.

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, por doação, uma área de terreno.

Evaresto Paciencia, Prefeito Municipal de Salinas, vem, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Salinas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, por doação, uma área de terreno, de propriedade de dona Maria Martins Mil-Homens e filhos, situada entre as ruas José Bonifácio e Liberdade, com dezeto metros e cinquenta centímetros de comprimento, por doze metros de largura.

Art. 2º - A área doada à Prefeitura Municipal nos termos do artigo anterior fica incorporada à classe dos bens de uso comum do povo e destinada ao prosseguimento da rua Arquidocês até comunicação com a rua Liberdade.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, pelo prazo de dez (10) anos, aos proprietários referidos no artigo 1º, isenção do pagamento do imposto territorial urbano que incidir nas partes que confrontarem com a área doada, cessando, porém, a isenção se as partes por ela abrangidas forem alienadas a terceiros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor nada for de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sa.
los Oliveira, 8 de março de 1950.

Evairato Saciencia
(Prefeito Municipal)

Registrando e publicando na data supra

José Rantinho Pereira
(Secretário da Prefeitura)

Edital nº 84

Lei nº 49 de 10 de abril de 1950

Dispõe sobre isenção de imposto
predial urbano.

Evairato Saciencia, Prefeito Municipal de
Sa.los Oliveira, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei:

Faço Público que a Câmara
Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos de pagamento do Imposto
Predial Urbano, por cinco anos, os prédios que forem
construídos na zona do Município, durante o período de
1 de novembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950.

Parágrafo Único. Não gozarão da isenção de que
trata o presente artigo, as construções e reconstruções em
locais onde se tem realizado prédios já construídos.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sa.los Oliveira, 10 de abril de 1950.

Evairato Saciencia
(Prefeito Municipal)

Registrando, na data supra.

José Rantinho Pereira